



RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1555/2024

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES



**PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
SENAC-DF**



**Fecomércio
Sesc**

RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1555/2024

Aprova a Política de Conflito de Interesses do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal – Senac AR/DF.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal - Senac AR/DF, Administração Regional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da governança e da integridade no ambiente institucional para a ampliação da transparência e da promoção da cultura ética da organização;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V - Do Programa de Integridade- do Decreto 11.129 de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e definir as políticas e as normas necessárias, em aderência ao Programa de Integridade, que prevê quanto as políticas que buscam orientar a organização e adequá-la às melhores práticas de gestão e integridade organizacional, em aderência às normas do Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União, às normas internacionais de compliance, a exemplo da norma ABNT NBR ISO 37301:2021 que trata do Sistema de Gestão de Compliance;

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas do Plano Estratégico Senac Brasil 2024-2027, dentre elas, “Consolidação dos mecanismos de conformidade;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Relacionamento com Terceiros do Senac AR/DF, Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE
Presidente do Conselho Regional
Senac AR/DF

ANEXO I

RESOLUÇÃO SENAC-AR/DF 1555/2024 Política de Conflito de Interesses do Senac AR/DF

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Abrangência

Art. 1º Esta Política visa estabelecer as diretrizes e os procedimentos claros para identificar e gerenciar conflito de interesses, de modo a assegurar que todas as atividades e decisões sejam tomadas de forma imparcial, transparente e em conformidade com os valores e princípios disciplinados no Código de Ética e Programa de Integridade do Senac AR/DF.

Art. 2º As disposições desta Política se aplicam a todos os membros da Alta Direção, colaboradores, gestores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio do Senac AR/DF e demais partes interessadas.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos e Definições

Art. 3º Para fins desta Política consideram-se os seguintes conceitos:

I. Colaboradores: são todos os que exercem atividades ou atribuições no Senac AR/DF, independentemente da posição ocupada, tais como: Conselheiros, Diretores, Gerentes, Assessores, Supervisores, Consultores, aprendizes, estagiários, temporários e demais empregados ou trabalhadores terceirizados.

II. Compliance: significa conformidade com a Legislação e Regulamentação aplicável ao negócio, tais como: a Lei anticorrupção 12.846/2013 e ao Decreto regulamentador 11.129/2022, Código de Ética, normas e políticas. Além disso, compliance tem a missão de fortalecer a cultura de integridade e ética nas organizações.

III. Conflito de interesses: é a incompatibilidade entre a vontade do indivíduo e sua posição profissional, em cargo público ou privado, que comprometa a independência e objetividade na tomada de decisões profissionais em prol dos princípios, normas ou interesses do Senac AR/DF.

IV. Corrupção: oferecer, prometer vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou bem para influenciar as ações de qualquer administrador, colaborador ou fornecedor.

V. Informação privilegiada: é aquela relevante ao processo de decisão que tenha repercussão econômica e financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

VI. Interesses pessoais: São os interesses individuais, incluindo financeiros, familiares, relacionamentos pessoais, oportunidades de negócio próprias ou de terceiros, que possam influenciar ou entrar em conflito com os interesses da empresa.

VII. Parentes: membros da família até o quarto grau, como por exemplo, pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Para os efeitos desta Política, são ainda considerados os parentes por afinidade, que são: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).

VIII. Programa de Integridade: programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de: I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

IX. Terceiros: São todas as pessoas físicas ou jurídicas que mantêm vínculo contratual não trabalhista com o Senac AR/DF que prestem serviços sem vínculo empregatício, bem como seus fornecedores, clientes, parceiros, consorciadas, representantes, consultores e outras pessoas envolvidas em projetos específicos ou que atuem em nome do Senac AR/DF.

X. Tomada de decisão imparcial: decisões baseadas no melhor interesse da empresa, livres de influências pessoais ou externas, com o objetivo de preservar a integridade e a transparência nas operações.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes e Situações de Potenciais Conflito de Interesses

Seção I

Uso Adequado de Informações

Art. 4º Todos os colaboradores, diretores, conselheiros e demais partes interessadas do Senac AR/DF devem agir de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, evitando o uso indevido de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros.

Art. 5º É estritamente proibido o compartilhamento, vazamento ou negociação de informações confidenciais do Senac AR/DF para fins pessoais, financeiros ou de qualquer **outra natureza.**

Art. 6º Os colaboradores devem zelar pela confidencialidade das informações privilegiadas às quais têm acesso no exercício de suas funções, garantindo sua segurança e não divulgando a terceiros não autorizados.

Art. 7º É vedado aos colaboradores o exercício de atividades profissionais em empresas que possuam negócios com o Senac AR/DF, bem como atuar profissionalmente em atividades que prejudiquem a capacidade de desempenho de suas funções ou que

divulgue ou faça uso de informação privilegiada obtidas em razão de seu serviço, em proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo único: Os colaboradores que detenham ou adquiram participação em empresas de qualquer natureza devem declarar a situação à Controladoria, para monitoramento de eventual ou potencial de conflito de interesses.

Seção II

Uso Adequado dos Recursos da Empresa

Art. 8º Os recursos físicos, financeiros e de pessoal do Senac AR/DF devem ser utilizados de forma responsável e em conformidade com os interesses da empresa e apenas para fins profissionais autorizados e não para benefício pessoal ou de terceiros.

Art. 9º É vedado o uso dos recursos da empresa para atividades que possam gerar conflitos de interesses ou prejudicar a reputação do Senac AR/DF.

Seção III

Tomada de Decisão Imparcial

Art. 10 Os colaboradores devem tomar decisões imparciais, baseadas em critérios objetivos e em conformidade com as normas e os interesses do Senac AR/DF, sendo proibidas as decisões baseadas por interesses e relacionamentos pessoais ou vantagens financeiras que possam comprometer a imparcialidade e a integridade do processo decisório.

Seção IV

Dos Relacionamentos de Parentesco e dos Contratos

Art. 11 Salvo por processo seletivo regular para seleção de colaboradores, não serão admitidos parentes até terceiro grau civil, afim ou consanguíneo, de membros da Diretoria e dos conselhos. TCU Resolução.

Art. 12 Os colaboradores não devem participar de processos seletivos ou influenciar decisões de contratação que envolvam familiares diretos, a fim de evitar conflitos de interesses e favorecimentos indevidos.

Art. 13 É vedada a manutenção de colaboradores que possuam relacionamento afetivo no mesmo setor e/ou projeto, em que haja subordinação hierárquica, influência de decisão de gestão e processos.

Art. 14 Não é admitida a contratação de empresas e/ou profissionais, cujos proprietários ou sócios tenham grau de parentesco ou afinidade com colaboradores do Senac AR/DF, bem como a prestação de serviços de consultoria ou assessorias com recebimento de honorários, comissões ou qualquer outro tipo de remuneração de um concorrente, terceiro ou cliente do Senac AR/DF.

CAPÍTULO IV

Procedimentos para Prevenção de Conflitos

Art. 15 É dever dos colaboradores, a partir de situações concretas que vivenciar ou perceber, em relação a qualquer real, potencial ou aparente conflito de interesses, reportar, imediatamente, suas dúvidas à Controladoria ou utilizar o Canal de Denúncias do Senac AR/DF.

Parágrafo único: um conflito de interesses pode ser real, quando de fato existe uma situação de conflito, potencial, no caso de situação que pode evoluir e se tornar um conflito ou aparente, uma situação que pode ser um conflito ou representar ato prejudicial.

Art. 16 Os colaboradores devem manter o Formulário de Conflito de Interesses, disponibilizado pela área Controladoria e arquivado no cadastro profissional do colaborador, atualizado durante o seu contrato de trabalho no Senac AR/DF.

Art. 17 Todas as dúvidas em relação a esta Política podem ser sanadas junto ao gestor imediato ou encaminhadas à área de Controladoria, para orientação quanto aos encaminhamentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

Desdobramento da Política

Art. 18 A implementação desta Política será viabilizada por meio do Programa de Integridade do Senac AR/DF, com ações periódicas de treinamento e comunicação, além da área de Controladoria quanto às práticas de oferecimento e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

§ 1º: Esta política faz parte do conjunto de normas de compliance do Senac AR/DF, disponível no sítio eletrônico: <https://www.df.senac.br/>.

§ 2º: Os casos omissos e as exceções a esta política serão deliberadas pela Diretoria Regional.

CAPÍTULO VI

Reporte de Denúncias

Art. 19 Os gestores são responsáveis pelos controles internos voltados à prevenção e combate à fraude, à corrupção e a conformidade organizacional, pela sua disseminação e promoção da participação em treinamentos dos colaboradores vinculados às suas áreas, além de alertar para os indícios de irregularidades no âmbito de atuação.

Art. 20 Todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, têm o dever de relatar suas próprias suspeitas ou informações a eles fornecidas sobre a possibilidade de atividades ilícitas envolvendo as atividades e operações do Senac AR/DF.

Parágrafo único: as denúncias ao Senac AR/DF, inclusive, de forma anônima, devem ser encaminhadas via Canal de Denúncias, disponível no site do Senac AR/DF.

CAPÍTULO VII

Sanções

Art. 21 Esta Política deverá ser rigorosamente observada e as violações serão tratadas adotando-se as ações corretivas e disciplinares aplicáveis, conforme as normas de pessoal e legislação trabalhista em vigor, incluindo avisos verbais e por escrito, suspensões temporárias e rescisão do vínculo empregatício, dependendo da gravidade da violação, conforme política de consequências do Senac AR/DF.

Art. 22 Em caso de violações consideradas criminosas, cometidas por colaboradores e/ou demais partes interessadas, as autoridades competentes serão notificadas, sem prejuízo das demais ações, descritas acima, para o caso de colaboradores do Senac AR/DF.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 23 Os casos omissos serão objeto de deliberação ou regulamentação pela Diretoria Regional.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional
Senac AR/DF